

ANEXO XI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

CONTRATANTE: COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

CONTRATADO:

OBJETO: Prestadoras de serviço para atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel

NATUREZA: Ostensiva

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO NUP:

CONTRATO Nr: 89000/ ____ - ____/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **COMANDO DA 8º DISTRITO NAVAL**, órgão do Ministério da Defesa – **MARINHA DO BRASIL**, com sede na Rua Estado de Israel , CEP 04022-002, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0455-98, representada neste ato pelo **Função, Posto NOME COMPLETO**, nomeado pela _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo **Função , NOME COMPLETO**, conforme consta no _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir atendimento em saúde aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes da Marinha do Brasil, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de serviços especializados de remoção e evacuação inter-hospitalar terrestres / aéreas, por meio de ambulâncias ou táxi aéreo, incluído assistência médica e enfermagem.

1.1.1. O objeto contratual abrange o atendimento inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

1.1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.1.1.5. UTI Aérea, conforme apêndice II do anexo I.

1.1.2. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada pelo CONTRATANTE;

1.1.3. A equipe responsável pela prestação do serviço de remoção inter-hospitalar poderá ser composta por:

1.1.3.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.1.3.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado;

1.1.3.3. Um enfermeiro habilitado; e

1.1.3.4. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

1.1.4. A equipe médica da CONTRATADA será composta por, no mínimo, 1 (um) médico com especialidade adequada ao quadro clínico do paciente e 1 (um) enfermeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Saúde 02/2024, processo NUP 62455.004331/2024-11, do Comando do 8º Distrito Naval (Com8ºDN) de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 5 “MODELO DE EXECUÇÃO”, do Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

4.2.1. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para as OSE credenciadas pela CONTRATANTE.

4.3. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio do e-mail com8dn.regulacao@marinha.mil.br,

4.3.1. O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato da solicitação.

4.4. Nas remoções terrestres o usuário **deverá** ser acompanhado por uma pessoa.

4.4.1. Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de retirada do veículo onde quer que este se encontre.

4.5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE às ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

4.6. Para fins de faturamento a comprovação da hora parada bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento de impresso próprio do CONTRATADO e assinatura do beneficiário e/ou responsável legal.

4.7. No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a CONTRATANTE por meio do e-mail com8dn.regulacao@marinha.mil.br.

4.8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do

CONTRATANTE, designado em Portaria do Com8ºDN. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.9. A Divisão de Auditoria do Departamento de Saúde do Com8ºDN possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.10. Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico, dores de dente, bem como, qualquer evacuação ou remoção não autorizada previamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Anexo I Apêndice I constante do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 – Tabela Referencial.

5.2. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.3. O CONTRATANTE somente indenizará as contas, quando apresentado impresso próprio do CONTRATADO com assinatura do beneficiário e/ou responsável legal, que comprove a prestação do serviço.

5.4. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Departamento de Saúde do Comando do 8º Distrito Naval, anexando todos os comprovantes de despesas, impressos com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, data, nome do usuário, número do documento de identidade e valor total dos procedimentos.

5.4.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação, acimacitada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.5.1. A Divisão de Auditoria de Contas Médico-Hospitalares do Com8ºDN possuirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento para apresentação das glosas;

5.5.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas analisadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Da atualização dos preços

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do item 9.3. 3 do Anexo I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024, do Com8ºDN

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência

7.1. O prazo de vigência da contratação inicial é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser renovado 1 (uma) vez por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

I) Unidade Gestora: 789000

II) Plano Interno:

III) PTRES:

IV) Fonte de Recurso:

V) Elemento de Despesa:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 6 – “INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES” - do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Descredenciamento

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 11 – “DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO” - do e Edital de Credenciamento Saúde 02/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

12.1. As obrigações do contratante constam da Seção 5.6 – “CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” do ANEXO I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado

13.1. As obrigações do contratado constam da Seção 5.5 – “CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO” do ANEXO I do Edital de Credenciamento Saúde 02/2024 (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da subcontratação

14.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, mediante comunicação prévia e posterior autorização pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN.

14.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

14.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Departamento de Saúde do Com8ºDN, nos contratos anteriores.

15.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário; e

15.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta

realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Obrigações pertinentes à LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

2.